



**PODER  
Executivo**  
\* Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 07 • Nº 450 • Barra do Piraí, 10 de maio 2011 • R\$ 0,50

[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 06 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para a criação e instituição do IPTU VERDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à adoção das tratativas necessárias para a criação e instituição do IPTU VERDE.

Art. 2º Para efeito desta lei considerar-se-á como IPTU VERDE a política tributária de redução de um ponto percentual no valor do tributo para cada ponto percentual reflorestado, florestado, ou mantido arborizado no imóvel.

§ 1º - Os interessados deverão procurar a Administração Pública, anualmente, até o final de cada semestre, requerendo o incentivo objeto desta norma.

§ 2º - A Administração Pública, até o final de cada exercício, deverá concluir processo administrativo que decida, frente aos dados obtidos na fiscalização do imóvel, o valor percentual do incentivo, caso aplicável.

Art.3º Poderá a Administração Pública compensar as exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, com o consequente crédito proveniente do seqüestro de carbono.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2010.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 74/2011  
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento

#### LEI MUNICIPAL Nº 1854 DE 03 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI A FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE IPIABAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí a Festa do Peão Boiaheiro de Ipiabas a ser comemorada no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 044/2011  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

#### LEI MUNICIPAL Nº 1855 DE 03 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: "Isenta no âmbito municipal de Barra do Piraí o recolhimento da taxa dos Direitos Autorais procedido pelo ECAD, para os eventos promovidos por Entidades Filantrópicas, Associações Creches e Templos de qualquer Culto, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos no âmbito do Município de Barra do Piraí o recolhimento da taxa pertinente aos direitos autorais, procedido pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), os eventos promovidos por entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, escolas, creches e templos de qualquer culto em eventos beneficentes cuja renda destina-se a angariar fundos para manutenção e funcionamento destas entidades.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 54/2011  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

#### LEI MUNICIPAL Nº 1856 DE 03 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: "Institui o dia 10 de março como o dia da Festividade Internacional e Estudantil de

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**  
JOSÉ LUIZ ANCHITE

**Vice-Prefeito**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

**Secretária Municipal de Governo (INTERINO)**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

**Procurador do Município (INTERINO)**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretário Municipal de Administração**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

**Secretário Municipal de Fazenda**  
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Água e Esgoto (INTERINO)**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

**Secretário Municipal de Saúde**  
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

**Secretária Municipal de Educação**  
ANNA MARIA DE AZEVEDO ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretario Municipal de Turismo, Cultura  
Desporto e Lazer**  
GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM

**Consultor Jurídico**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**  
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Agricultura (INTERINO)**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretario Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
ANTONIO CARLOS ELIAS

**Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

**Secretario Municipal do Complexo Califórnia**  
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELLO

**Controlador Geral do Município**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

**Controlador Geral da Saúde**  
GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Executiva

**Luiz Roberto Coutinho - Tostão**  
Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**  
1º Vice Presidente

**Cleber Paiva Guimarães**  
2º Vice Presidente

**Mario Reis Esteves**  
1º Secretário

**Joel de Freitas Tinoco**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Ronaldo da Silveira Machado  
Vicente Gonçalves do Nascimento

## EXPEDIENTE

### BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira  
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

Cinema e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o dia 10 de março como o Dia da Festividade Internacional e Estudantil de Cinema.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conveniar-se com instituições privadas objetivando o custeio da festividade, inclusive sua divulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 56/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

### LEI MUNICIPAL Nº 1857 DE 03 DE MAIO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de anilhas e halteres sem revestimento nas academias de ginástica sediadas no Município.

Art. 2º - Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão ser revestidos por plásticos, borracha ou outro material que impeça o contato humano diretamente com o ferro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 64/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

### LEI MUNICIPAL Nº 1858 DE 03 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: AUTORIZA O PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, INSTALAR E DIVULGAR TELEFONE GRATUITO “0800” PARA DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES E CRIMES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, instalar e divulgar número de telefone gratuito “0800” para o recebimento de denúncias de infrações e crimes ambientais.

§ 1º - As denúncias, quando solicitadas, guardarão o sigilo da fonte.

§ 2º - O serviço deverá estar à disposição durante os horários de funcionamento da Administração Pública.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 69/2011  
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento

### LEI MUNICIPAL Nº 1859 DE 03 DE MAIO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos cívicos da municipalidade, o DIA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DE TRÂNSITO.

Parágrafo único – Neste dia serão priorizados os ensinamentos pertinentes à prevenção de acidentes envolvendo crianças.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conveniar-se com instituições públicas e privadas, objetivando o melhor resultado possível na implementação dos objetos desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 70/2011  
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento

### LEI MUNICIPAL Nº 1860 DE 06 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde a disponibilizar recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde, a disponibilizar recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita, em valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em parcela única, objetivando a cobertura total das despesas de manutenção da respectiva Unidade Emergencial Intensiva.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos far-se-á através de planilha de despesas, com demonstração dos gastos no valor repassado, devendo ser auditado pela Controladoria Geral da Saúde, com ciência do Conselho Municipal de Saúde e refere-se apenas ao pagamento de um mês.

Art. 2º Os recursos repassados advêm da continuidade da parceria existente entre o Município e a Casa de Caridade Santa Rita, através do Polo de Emergência, já devidamente implantado e em perfeita atividade, que vinha sendo custeado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo Único – A revitalização do presente convênio, para continuidade da manutenção pelo Governo do Estado, encontra-se em estudo junto ao Chefe do Executivo Municipal, Governador do Estado e Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil.

Art. 3º O repasse é realizado em caráter emergencial, garantindo assim, a continuidade dos serviços prestados pela UTI.

Art. 4º Os recursos advirão de dotação própria, principalmente daqueles destinados constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, para investimento na saúde pública e coletiva do Município.

Art. 5º O transpasse de recursos não representa em qualquer hipótese financeira ou jurídica assunção de dívidas de qualquer natureza ou mesmo vínculo empregatício com funcionários e/ou médicos daquela Unidade Intensiva e deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento da manutenção mensal da UTI.

Art. 6º A autorização do Conselho Municipal de Saúde, representa pressuposto sine qua non para o repasse e se dará através de resolução devidamente publicada no órgão oficial do Município.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo e o Gestor da Saúde adotam a presente medida, objetivando que a saúde pública e coletiva não sofra um colapso com o fechamento e a paralisação daquela Unidade Emergencial, em atitude constitucional, social, legal e principalmente, adotando princípios que levam ao interesse público.

Art. 8º A presente Norma Municipal não interfere na gestão da Unidade de Terapia Intensiva, que continua a sua administração, coordenada pelo Conselho Gestor, anteriormente designado por membros do Município e Secretaria de Saúde, Associação Médica de Barra do Piraí e Casa de Caridade Santa Rita, através das Portarias nº 030, de 05 de fevereiro de 2010, 198, de 05 de março de 2010 e 233, de 24 de março de 2010.

Art. 9º A presente Lei ratifica in totum o Instrumento de Parceria e Repasse firmado pelo Fundo Municipal de Saúde, Casa de Caridade Santa Rita, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Município de Barra do Piraí e anuente a Associação Médica de Barra do Piraí, em 19 de janeiro de 2010, em cláusulas e parágrafos que não haja conflitos.

Art. 10 Mesmo com a vedação da Cláusula Vigésima do Instrumento de Parceria assinado em 19 de janeiro de 2010, pelas partes elencadas no art. 9º, objetivando prioritariamente a urgência e emergência na saúde pública e coletiva, o Município e o Fundo Municipal de Saúde ancoram o presente recurso para que não exista a possibilidade de fechamento daquela Unidade de Terapia Intensiva, praticando, assim, o lema que a medida certamente evitará transtornos fatais na urgência e emergência municipal.

Art. 11 A presente Lei rerratifica, onde não conflitam, todas as cláusulas e parágrafos do Instrumento de Parceria vigente.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2010.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/GP/2011  
Projeto de Lei nº 096/2011

Autor: Executivo Municipal

### DECRETO Nº 034 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública autorizada, através de seu titular, a emitir o Cartão de Estacionamento nas vagas previamente demarcadas na cidade, para Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública poderá emitir também o referido Cartão para acompanhantes desde que comprovada à necessidade.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar laudo ou declaração médica que comprove a portabilidade da necessidade especial.

Art. 4º - Os casos omissos deverão receber parecer de um médico da rede pública e solicitado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Art. 5º - A emissão do Cartão não acarretará nenhum custo ao requerente.

Art. 6º - Os credenciados só poderão utilizar-se das vagas previamente demarcadas na cidade para portadores de necessidades especiais por um período não superior a 2 (duas) horas, devendo observar a rotatividade para atendimento a um maior número possível de necessitados.

Art. 7º - O Cartão só poderá ser utilizado por seu titular, em carro de sua propriedade, comprovado pela cópia do IPVA e solicitado a qualquer momento pela Autoridade de Trânsito, e em casos excepcionais com a presença do acompanhante e verificada a necessidade pelo Agente de Trânsito.

Parágrafo Único – O cartão de identificação deverá conter nome do requerente, número do Decreto Municipal, Marca/Modelo do veículo, cor do veículo, ano do veículo e placa do veículo, prazo de validade, bem como a fotografia do beneficiado, elaborado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública e plastificado pelo requerente.

Art. 8º - O empréstimo do cartão ou cópia xérox entregue a qualquer não credenciado será considerado como irregularidade grave, podendo acarretar em suspensão imediata do mesmo.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer das determinações previstas no Decreto ou no Código de Trânsito Brasileiro, acarretará na aplicação de

multas de acordo com o CTB e a suspensão do cartão.

Art. 10 – O cartão terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovado para que obtenha os efeitos legais.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Smcop/smg/ebmp  
0

#### DECRETO Nº 035 DE 29 DE ABRIL DE 2011

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.805 de 29 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º deste decreto decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes a Fonte de Recursos 0000, na forma do Anexo II, no valor de R\$ 22.065.292,09 (Vinte e dois milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e nove centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE ABRIL DE 2011.

SEPLAN/ACL

ANEXO I			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
	Descrição do elemento	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>SUPLEMENTAR</b>			
<b>20.09.04.123.0013.2.036</b>	<b>Secretaria de Fazenda</b>		
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias - Civil	R\$ 30.000,00	154
<b>20.11.12.364.0006.2.020</b>	<b>Secretaria de Educação e Desporto</b>		
4.4.90.52.00.00.00.00.0000	Equip. e material Permanente	R\$ 10.000,00	792
<b>20.11.12.365.0006.1.011</b>	<b>Secretaria de Educação e Desporto</b>		
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	R\$ 6.000,00	195
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 46.000,00</b>	

#### ANEXO II

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FONTE DE RECURSOS - 0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO ( I )</b>		<b>PASSIVO FINANCEIRO ( I )</b>	
Saldo p/ exercício seguinte	R\$22.065.292,09	Restos a Pagar	R\$3.401.895,56
		Depósito Diversas Origens	R\$ 1.961.781,83
<b>Soma do Ativo Real</b>	<b>R\$ 27.428.969,48</b>	<b>Soma Passivo Real</b>	<b>R\$ 5.363.677,39</b>

#### Resumo Geral

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 27.428.969,48
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.363.677,39
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 22.065.292,09</b>

#### ANEXO III

**Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro**  
Fonte - 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

<b>Superávit Verificado</b>	<b>22.065.292,09</b>
Créditos Adicionais – Decreto 013/2011	13.686.216,07
Créditos Adicionais – Decreto 016/2011	193.100,00
Créditos Adicionais – Decreto 023/2011	414.000,00
Créditos Adicionais – Decreto 033/2011	288.746,84
Créditos Adicionais – Presente Decreto	46.000,00
<b>Saldo Remanescente</b>	<b>7.437.229,18</b>

**PORTARIA Nº 246/2011**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir desta data, o servidor MAURO SÉRGIO DE PAULA, para o cargo de Mecânico de Auto, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 058/2011 - SMRH

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 247/2011**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir desta data, a servidora ELISABETE DE MELO FRANCISCO, para o cargo de Merendeira, aprovada e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 059/2011 - SMRH

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 248/2011**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o

artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir desta data, a servidora KARINE FERNANDES CAMPOS VALÉRIO, para o cargo de Orientador Pedagógico, aprovada e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 060/2011 - SMRH

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 249/2011**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 27/04/2011, a servidora PAULA FABIANA FERREIRA DE FARIAS – Orientadora Pedagógica, matrícula 7295, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 6401/2011  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 250/2011**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 02/05/2011, a servidora BRUNA BARBIER LOUZADO – Agente Administrativo, matrícula 7278, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 6402/2011  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 251/2011**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 29/04/2011, a servidora DANIELE APARECIDA FRAGA – Professor I - Geografia, matrícula 6971, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 6479/2011  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 252 /2011**

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 221/2011 que Admite SORAYA SOARES MORENO;

CONSIDERANDO o Memo nº 061/2011, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, datado de 03 de maio de 2011;

RESOLVE:

Re-ratificar a Portaria nº 221/2011 de 15 de abril de 2011, publicada no Boletim Municipal nº 446 de 26/04/2011, apenas no tocante ao nome de SORAYA SOARES MORENO para SORAYA SOARES DE OLIVEIRA, ratificando os demais termos, por força de solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp.

**PORTARIA Nº 253/2011**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir desta data, o servidor ANDRE LUIZ BARBOZA, para o cargo de Técnico em Enfermagem, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memorando nº 322/2011 – SMRH/DRH

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 254/2011**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 1570, de 23 de setembro de 2009,

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 4667 de 30 de março de 2011;

RESOLVE:

ADMITIR, a partir 09 de maio de 2011, a servidora MARIA CRISTINA DE MELO, para o cargo de Orientadora Pedagógica, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 4667/11

Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 255/2011.**

O Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o memorando nº 062/2011 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o Ato de Aposentadoria da servidora SOLANGE NÓBREGA DOS SANTOS BARROS, ocorrido em 12 de abril de 2011;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, o cargo de Professor I – Educação Física, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SOLANGE NÓBREGA DOS SANTOS BARROS – matrícula 1219, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp.

**F A Z E N D A**

**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
REC. HIDRICOS	2.305,50	5/5/2011
FNDE - PNAE	53.760,00	5/5/2011
FUNDEB	203.681,42	3/5/2011
REC. HIDRICOS	89.145,91	3/5/2011
FNDE - PNAT	3.902,47	3/5/2011
FPM	625.763,28	29/4/2011
FUNDEB	47.135,42	29/4/2011
FUNDEB	145.973,69	26/4/2011
FNDE - SAL. EDUC.	190.515,11	25/4/2011
TOTAL	1.362.182,80	

Barra do Piraí, 05 de maio de 2011.

João Augusto Guelpe Coelho da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda

**A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 07/2011**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 5895/2011. Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional por parte do IBAM à Prefeitura, para execução do projeto de "Concurso Público" para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Instituição: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM. Ass. Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, 04 de maio de 2011.

**A M B I E N T E**

**Extrato para publicação  
Licença de Operação 0152/2011**

A Secretaria Municipal do Ambiente torna público que concedeu à MARCELO GAMA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 041.688.307-99 a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0152/2011, expedida no dia 13 de abril de 2011, através do Processo Administrativo nº 5537/2011 para corte de 4.000,00 M² localizado no Loteamento Jardim Esplanada, Lotes 28 e 29, Distrito de Dorândia, Barra do Piraí – RJ.

**C A M A R A**

**LEI MUNICIPAL Nº 1846 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

.EMENTA: "Dispõe sobre assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades situados no município de Barra do Piraí prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique

tratamento, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente em forma de material didático, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

Art. 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras no município de Barra do Piraí quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 206/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1849 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Torna obrigatória a utilização de lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues nos domicílios no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização de lacres invioláveis em todas as embalagens de alimentos entregues nos domicílios de nosso Município pelas empresas e prestadores de serviços que atuam no ramo de alimentação.

Parágrafo Único – Considera-se lacre inviolável o dispositivo que ao ser removido obrigatoriamente sofra avaria.

Art. 2º - O lacre a que se refere o caput desta lei poderá ser confeccionado em papel adesivo desde que atenda ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - O custo relativo a confecção do lacre estabelecido por esta lei não poderá ser repassado ao preço final do produto a ser entregue.

Art. 4º - O descumprimento da

presente Lei acarretará ao infrator multa diária de 5 (cinco) UFISBPs e em caso de reincidência 10 (dez) UFISBP e a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 234/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1845 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município, obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

Art. 2º - O sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos:

I- o produto químico neutralizador de odores a ser registrado ou notificado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade;

II – o fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III- deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente.

Art. 3º - A inobservância por parte do concessionário dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal

responsável pelo sistema de coleta de lixo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 205/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1851 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a criar depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso Município.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações.

Art. 2º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência, caberá também a Prefeitura Municipal o transporte desse material doado até o depósito.

Art. 3º - As sobras de materiais a que se refere este Projeto de Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias.

Parágrafo Único – O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 239/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1852 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: "Ficam obrigados os órgãos municipais responsáveis pelos concursos públicos a convocarem os nomeados por correspondência oficial com A.R." A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam obrigados os órgãos municipais responsáveis por concursos públicos a convocarem os nomeados tanto pelo Diário Oficial quanto por correspondência oficial com A.R.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 241/2010  
Autor; Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1853 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento do Município de Barra do Piraí, possuírem e disponibilizarem para utilização, macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento localizados no Município de Barra do Piraí, a obrigatoriedade de disponibilização de macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, correspondendo a 5% (cinco por cento) dos equipamentos disponíveis.

Art. 2º - Os hospitais e as unidades de pronto-atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo único – Consideram-se macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho adequadas ao atendimento a pessoas obesas, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250Kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 3º Os hospitais e as unidades de pronto-atendimento que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I-advertência, na primeira ocorrência;
- II-multa no valor de 10 (dez) UFISBP, na segunda ocorrência;
- III-multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 244/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1847 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CESSÃO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme expressa permissão legal, constante no artigo 13, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, a ceder o imóvel situado no nº 112 da rua Três, Bairro São Francisco, Distrito da Califórnia da Barra – Cep. 27165-000.

Art. 2º - A cessão do bem público objeto do caput fica condicionada a beneficiar ao Senhor Idinei Prudêncio, portador do Cadastro de Pessoa Física de nº 070.736.117-66 e Carteira de Identidade de nº 009500694-6 – IFP (SESP-DETRAN).

Art. 3º - Entendendo necessário o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por específico decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 221/2010  
Autor: Luiz Roberto Coutinho

**LEI MUNICIPAL Nº 1848 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Proíbe as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Barra do Piraí de aplicarem qualquer medicação por via endovenosa sem a apresentação de receita médica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as drogarias e farmácias localizadas no âmbito do Município de Barra do Piraí de aplicar qualquer medicação por via endovenosa sem que esta tenha sido recomendada por receita médica específica.

§ 1º - As receitas de que trata este artigo deverão ter sido expedidas por médicos devidamente credenciados no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - As receitas deverão ser arquivadas nas farmácias e drogarias por um espaço de 30 dias, a fim de facilitar a fiscalização.

Art. 2º - O estabelecimento que desobedecer esta Lei será punido com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFISBP).

Parágrafo único: Em caso de reincidência a multa será triplicada e o estabelecimento poderá ser interditado.

Art. 3º - A fiscalização sobre o imposto nesta Lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município de Barra do Piraí.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 233/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 1850 DE 28 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Institui Medida de prevenção à Violência Contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir no Município de Barra do Piraí Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, nos termos desta lei.

Art. 2º - A Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores tem os seguintes objetivos:

- I - Alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidade e causas geradoras da violência;
- II - elaborar formas de estímulos para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educados;
- III - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores e demais profissionais que nelas trabalham; e
- IV - programar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, Associação de pais e Professores, Conselhos de Segurança (CONSEG), Conselhos Comunitários e demais entidades interessadas em contribuir com este processo, sob a coordenação da Direção da respectiva unidade.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

- I - proteção sistemática ao professor ameaçado;
- II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III - transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade ensino, sem prejuízos de ordem financeira;
- IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência; e
- V - a assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator e sua família.

Art. 5º - A presente Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores poderá contar com apoio de instituições públicas e privadas e voltada

ao estudo de combate às violências.

Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 de abril de 2011.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 235/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves  
Co-autor: Mário Reis Esteves

S A Ú D E

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº106/2010**

**PROCESSO Nº: 2487/2010**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: ITEMIZADO

**ATA Nº037/2011 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº106/2010, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 2487/2010, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FMS E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**

Aos (19) dezoito dias do mês de abril de 2011, nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 182, Centro, Barra do Piraí-RJ, o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representado pelo Gestor Dr. JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Barra do Piraí-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 04379622-6 IFP/RJ e CRM 5245101-1 de 30/08/1985, inscrito no CPF nº 613.196.947-72, promove o registro de preços conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº106/2010 e de seus Anexos, fixando-se o compromisso a empresa, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, com sede na Rodovia Itapira Lindóia, KM 14, Ponte Nova, São Paulo, CNPJ/MF nº44.734.671/0001-51, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35.201.149.612, neste ato representada por seu procurador GASPAS MARIANO SKRABE, brasileiro, casado, Assessor Técnico de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº 69406911

SSP/PR e CPF/MF nº68463952887, residente na cidade de Holambra/SP, na Alameda Palmeira Areca Bambu, 511, bairro Palm Park.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMACIA MUNICIPAL, conforme descrito no Pregão Eletrônico nº106/2010 e seus anexos.

Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, não se obriga a adquirir os itens relacionados da ADJUDICATÁRIA, nem as quantidades constantes no Anexo I do Edital retrocitado, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - A Ata de registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº106/2010 e seus Anexos, Processo nº 2487/2010, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, aceite ou retire o instrumento equivalente, que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento.

Parágrafo 2º - A ADJUDICATÁRIA deverá atender a convocação de que tratam o parágrafo anterior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e do edital.

Parágrafo 2º - É facultativo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, quando o convocado não assinar o TERMO ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, que se comprometeram naqueles itens, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou ainda, revogar o item específico ou revogar o Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO - A ADJUDICATÁRIA deverá obedecer às seguintes exigências:

a) os medicamentos deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e que tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento e ainda, tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

b) não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

c) fornecer medicamentos de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do fabricante a que se destina, sendo o prazo máximo para sua entrega de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de emissão da Nota de Empenho;

d) para os medicamentos que tenham prazo de validade, o tempo remanescente, a partir da data de entrega, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses;

e) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos medicamentos entregues;

f) efetuar a troca imediata dos medicamentos entregue, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

Parágrafo 1º - O fornecimento dos itens registrados em ata será efetuado mediante o envio da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo 2º - Cada Nota de Empenho (NE) conterà sucintamente:

- a) quantidade;
- b) descrição;
- c) valor;
- d) número de ordem;
- e) órgão solicitante;
- f) garantia, se for o caso.

Parágrafo 3º - A Nota de Empenho poderá ser enviada via fax a ADJUDICATÁRIA ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo 4º - Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho por mês.

Parágrafo 5º - Os itens solicitados através da NE deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos medicamentos, número da nota de empenho e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo 6º - A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das NE's emitidas durante a vigência da ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

Parágrafo 7º - O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS** - Os medicamentos deverão ser entregues no Farmácia Municipal, Rua Angélica, 126, Centro, Barra do Piraí-RJ, no horário de expediente compreendido entre 07h e 18 h, sem custos adicionais.

Parágrafo 1º - Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, contendo marca, data de validade, fabricante e procedência.

Parágrafo 2º - Os medicamentos serão recebidos por servidor da Farmácia Municipal que somente efetivará o recebimento após terem sido os mesmos examinados e julgados em perfeitas condições nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações exigidas;

b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

Parágrafo 3º - A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da ADJUDICATÁRIA por vícios de qualidade dos medicamentos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS;

Parágrafo 4º - Os medicamentos entregues em desacordo com o especificado poderá ser rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA a recolhê-los e substituí-los as suas expensas no prazo previsto no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS –**

Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA, sob pena de fazê-lo com os acréscimos inerentes aos encargos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo 1º - Comunicar formal e imediatamente à ADJUDICATÁRIA, qualquer anormalidade no fornecimento dos medicamentos, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos.

Parágrafo 2º - Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

Parágrafo 3º - Emitir, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos medicamentos, à exigência de condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº106/2010 e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo 4º - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo 5º - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o MUNICIPIO, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.

Parágrafo 6º - Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos.

Parágrafo 7º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 8º - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA** - Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo 1º - Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas.

Parágrafo 2º - Manter preposto aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo 3º - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - A ADJUDICATÁRIA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos medicamentos, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO** - O valor estimado para a aquisição dos medicamentos relacionados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referentes à empresa acima qualificada, conforme itens e valores abaixo discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
34	400.000	comp.	Carbamazepina comprimido 200mg	legretard	R\$ 0,039	R\$ 15.600,000
35	5.000	comp.	Clomipramina, cloridrato de, comprimido 25 mg	longactil	R\$ 0,010	R\$ 50,000
36	1.000	fr.	Clonazepan gotas 2,5mg/ml c/ 20ml	longactil	R\$ 1,490	R\$ 1.490,000
37	45.000	comp.	Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 100mg	longactil	R\$ 0,070	R\$ 3.150,000
38	10.000	comp	Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 25 mg	longactil	R\$ 0,050	R\$ 500,000
39	200	fr.	Clorpromazina, cloridrato de, solução oral 40mg/ml frasco 20ml	longactil	R\$ 3,610	R\$ 722,000
40	221.000	comp	Diazepan 5mg	compaz	R\$ 0,019	R\$ 4.199,000
43	50.000	comp	Fenobarbital 100mg	fenocris	R\$ 0,028	R\$ 1.400,000
44	300	fr.	Fenobarbital solução oral 40mg/ml fr c/ 20ml	fenocris	R\$ 2,340	R\$ 702,000
46	200	fr.	Haloperidol- sol oral 2mg/ml fr c/ 20ml	halo	R\$ 1,600	R\$ 320,000
47	20.000	comp.	Haloperidol 1mg	halo	R\$ 0,060	R\$ 1.200,000
48	103.000	comp	Haloperidol 5mg	halo	R\$ 0,028	R\$ 2.884,000
TOTAL DA EMPRESA						30.677,00

serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

Parágrafo 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30.04.2.106.10.301.0001 – 3.3.90.32.00  
 30.04.2.109.10.302.0007 – 3.3.90.32.20  
 30.04.2.118.10.303.0001 – 3.3.90.32.00  
 30.04.2.119.10.303.0001 – 3.3.90.32.00  
 30.04.2.119.10.303.0001 – 3.3.90.32.20

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE** - Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado o seguinte:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA no prazo de até:

a) 05 (cinco) dias, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, desde que presentes os pressupostos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

Parágrafo 1º - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE/FMS, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ),

Parágrafo 3º - Os prazos de que tratam na Cláusula Nona, só começarão a correr caso a regularidade da ADJUDICATÁRIA possa ser verificada nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a

obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores do MUNICÍPIO. E no caso de suspensão do direito de licitar, a ADJUDICATÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de registro de Preços e das demais cominações legais.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

j) As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

m) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela ADJUDICATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES –** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante motivação devidamente processada nos autos do Processo Administrativo nº 2487/2010.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que

eleve o custo dos medicamentos registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, promover as necessárias negociações junto a ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS deverá:

a) convocar a Adjudicatárias visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS poderá:

a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes que tenham se comprometido naqueles itens, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO –** A ADJUDICATÁRIA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os medicamentos objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do FMS.

Parágrafo 2º - a ADJUDICATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos,

decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO –** Para ciência do presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Barra do Piraí de acordo com o artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS –** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 961/2005, do Decreto Municipal nº 106/2005, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como os princípios gerais de direito e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO -** Para dirimir quaisquer divergências com relação à aplicação prática dos efeitos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, é lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e analisada, é assinada pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Barra do Piraí (RJ), 19 de abril de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS  
FARMACEUTICOS LTDA  
ADJUDICATÁRIA

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 106/2010**

**PROCESSO Nº: 2487/2010**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Critério de Julgamento: ITEMIZADO**

ATA Nº 034/2011 DO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2010, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 2487/2010, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2011, nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulo de

Frontin, nº 182, Centro, Barra do Piraí-RJ, o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representado pelo Gestor Dr. JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Barra do Piraí-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 04379622-6 IFP/RJ e CRM 5245101-1 de 30/08/1985, inscrito no CPF nº 613.196.947-72, promove o registro de preços conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº106/2010 e de seus Anexos, fixando-se o compromisso a empresa, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com sede, matriz, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A, nº419, Bairro Jardim America, CEP: 13.506-056, CNPJ/MF nº67.729.178/0001-49, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº35.210.794.738 em sessão 23/03/92, neste ato representada por sua procuradora GRASIELLE GEISE DE ALMEIDA, brasileira, solteira, auxiliar de licitação, portadora do RG nº MG – 16.635.326 e CPF/MF nº101.170.056-57, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Paulo, nº 251, bairro Maria Helena, Ribeirão das Neves-MG – CEP 33.930.300.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, conforme descrito no Pregão Eletrônico nº106/2010 e seus anexos.**

**Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, não se obriga a adquirir os itens relacionados da ADJUDICATÁRIA, nem as quantidades constantes no Anexo I do Edital retrocitado, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Parágrafo 2º - A Ata de registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº106/2010 e seus Anexos, Processo nº 2487/2010, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da ADJUDICATÁRIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.**

**Parágrafo 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, aceite ou retire o instrumento equivalente, que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento.**

**Parágrafo 2º - A ADJUDICATÁRIA deverá atender a convocação de que tratam o parágrafo anterior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e do edital.**

**Parágrafo 3º - É facultativo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, quando o convocado não assinar o TERMO ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, que se comprometeram naqueles itens, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou ainda, revogar o item específico ou revogar o Registro de Preços.**

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO - A ADJUDICATÁRIA deverá obedecer às seguintes exigências:**

- a) os medicamentos deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e que tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento e ainda, tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
- b) não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;
- c) fornecer medicamentos de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do fabricante a que se destina, sendo o prazo máximo para sua entrega de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de emissão da Nota de Empenho;
- d) para os medicamentos que tenham prazo de validade, o tempo remanescente, a partir da data de entrega, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses;
- e) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos medicamentos entregues;
- f) efetuar a troca imediata dos medicamentos entregue, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

**Parágrafo 1º - O fornecimento dos itens registrados em ata será efetuado mediante o envio da respectiva Nota de Empenho.**

**Parágrafo 2º - Cada Nota de Empenho (NE) conterà sucintamente:**

- a) quantidade;
- b) descrição;
- c) valor;
- d) número de ordem;
- e) órgão solicitante;
- f) garantia, se for o caso.

**Parágrafo 3º - A Nota de Empenho poderá ser enviada via fax a ADJUDICATÁRIA ou por qualquer outro meio hábil.**

**Parágrafo 4º - Poderão ser emitidas mais de uma Nota de Empenho por mês.**

**Parágrafo 5º - Os itens solicitados através da NE deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos medicamentos, número da nota de empenho e a quantidade dos respectivos itens.**

**Parágrafo 6º - A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das NE's emitidas durante a vigência da ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.**

**Parágrafo 7º - O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS - Os medicamentos deverão ser entregues no Farmácia Municipal, Rua Angélica, 126, Centro, Barra do Piraí-RJ, no horário de expediente compreendido entre 07h e 18 h, sem custos adicionais.**

**Parágrafo 1º - Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, contendo marca, data de validade, fabricante e procedência.**

**Parágrafo 2º - Os medicamentos serão recebidos por servidor da Farmácia Municipal que somente efetivará o recebimento após terem sido os mesmos examinados e julgados em perfeitas condições nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e da seguinte forma:**

- a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações exigidas;
- b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

**Parágrafo 3º - A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da ADJUDICATÁRIA por vícios de qualidade dos medicamentos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS;**

**Parágrafo 4º - Os medicamentos entregues em desacordo com o especificado poderá ser rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a ADJUDICATÁRIA a recolhê-los e substituí-los as suas expensas no prazo previsto no Edital.**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS –**

Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA, sob pena de fazê-lo com os acréscimos inerentes aos encargos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo 1º - Comunicar formal e imediatamente à ADJUDICATÁRIA, qualquer anormalidade no fornecimento dos medicamentos, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos.

Parágrafo 2º - Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

Parágrafo 3º - Emitir, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos medicamentos, à exigência de condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº106/2010 e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo 4º - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo 5º - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o MUNICÍPIO, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.

Parágrafo 6º - Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos.

Parágrafo 7º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 8º - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA - Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo 1º - Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas.

Parágrafo 2º - Manter preposto aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo 3º - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - A ADJUDICATÁRIA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos

medicamentos, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO - O valor estimado para a aquisição dos medicamentos relacionados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referentes à empresa acima qualificada, conforme itens e valores abaixo discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
4	30000	comp	Besilato de Anlodipino 5 mg	ROYTON	R\$ 0,015	R\$ 450,00
6	45000	comp	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	R\$ 0,030	R\$ 1.350,00
7	6000	comp	Espironolactona 100mg	HIPOLABOR	R\$ 0,180	R\$ 1.080,00
8	10000	comp	Espironolactona 25 mg	CELLOFARM	R\$ 0,080	R\$ 800,00
11	16000	comp	Hidralazina cloridrato 25 mg	NOVARTIS	R\$ 0,190	R\$ 3.040,00
12	600000	comp	Hidroclorotiazida 25 mg	TEUTO	R\$ 0,010	R\$ 6.000,00
15	50000	comp	Maleato de Enalapril 5mg	ROYTON	R\$ 0,020	R\$ 1.000,00
18	110000	comp	Metildopa 250 mg	LABORIS	R\$ 0,060	R\$ 6.600,00
19	270000	comp	Propranolol 40mg	PHARLAB	R\$ 0,010	R\$ 2.700,00
21	10000	comp	Cloridrato de verapamil 80mg	SANVAL	R\$ 0,040	R\$ 400,00
22	15000	comp	Prednisona 20mg	SANVAL	R\$ 0,040	R\$ 600,00
23	15.000	comp	Prednisona 5 mg	SANVAL	R\$ 0,020	R\$ 300,00
26	120	pote	Sulfadiazina de Prata 1% - pote c/ 400g	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,000	R\$ 1.080,00
27	80.000	comp.	Sulfametoxazol + trimetropina 400 mg + 80 mg	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,040	R\$ 3.200,00
29	60.000	comp	Sulfato ferroso comp. revestido 40 mg fe	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,030	R\$ 1.800,00
30	900	fr.	Sulfato ferroso sol. Oral 25 mg/ml fe-gotas	HIPOLABOR	R\$ 0,450	R\$ 405,00
31	2.000	comp.	Tiamina comprimido 300mg	HIPOLABOR	R\$ 0,090	R\$ 180,00
32	60.000	comp	Acido Valpróico 500mg revestido	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,590	R\$ 35.400,00
35	5.000	comp	Clomipramina, cloridrato de, comprimido 25 mg	NEO QUÍMICA	R\$ 0,010	R\$ 50,00
36	1.000	fr.	Clonazepam gotas 2,5mg/ml c/ 20ml	HIPOLABOR	R\$ 1,490	R\$ 1.490,00
49	800	amp.	Haloperidol decanoato 5mg/ml	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,270	R\$ 216,00
TOTAL DA EMPRESA					R\$	68.741,000

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA no prazo de até:

- a) 05 (cinco) dias, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, desde que presentes os pressupostos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura que ocorrerá no ato do recebimento definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

Parágrafo 1º - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ),

Parágrafo 3º - Os prazos de que tratam na Cláusula Nona, só começarão a correr caso a regularidade da ADJUDICATÁRIA possa ser verificada nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{IPCA}{100} \\ 365$$

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

Parágrafo 5º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por

eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30.04.2.106.10.301.0001 – 3.3.90.32.00

30.04.2.109.10.302.0007 – 3.3.90.32.20

30.04.2.118.10.303.0001 – 3.3.90.32.00

30.04.2.119.10.303.0001 – 3.3.90.32.00

30.04.2.119.10.303.0001 – 3.3.90.32.20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º -. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado o seguinte:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores do MUNICÍPIO. E no caso de suspensão do direito de licitar, a ADJUDICATÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de registro de Preços e das demais cominações legais.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

j) As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

m) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela ADJUDICATÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante motivação devidamente processada nos autos do Processo Administrativo nº 2487/2010.

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, promover as necessárias negociações junto a ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS deverá:

a) convocar a Adjudicatárias visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS poderá:

a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;  
b) convocar os demais licitantes que tenham se comprometido naqueles itens, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO – A ADJUDICATÁRIA terá seu registro cancelado quando:**

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os medicamentos objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;  
c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do FMS.

Parágrafo 2º - a ADJUDICATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO** - Para ciência do presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município de Barra do Piraí de acordo com o artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 961/2005, do Decreto Municipal nº 106/2005, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como os princípios gerais de direito e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO** - Para dirimir quaisquer divergências com relação à aplicação prática dos efeitos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí (RJ), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, é lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e analisada, é assinada pelas partes e

testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Barra do Piraí (RJ), 19 de abril de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA  
ADJUDICATÁRIA

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
424/2011	FLAVIA MENDES DE OLIVEIRA	PRÊMIO	90 DIAS	02/05/2011	262/2011
1408/2011	NILMA DA SILVA CASTRO	PRÊMIO	90 DIAS	02/05/2011	264/2011
4146/2011	MARIA MARGARETE DOS SANTOS MENDES	PRÊMIO	90 DIAS	02/05/2011	334/2011
5549/2011	VALERIA CONCEIÇÃO DA SILVA REZENDE	PRÊMIO	90 DIAS	02/05/2011	263/2011

The image shows a screenshot of the official website of the Municipality of Barra do Piraí. At the top, there is a navigation menu with links for 'Instituição', 'Dados Políticos', 'Estrutura Administrativa', 'Contas Públicas', 'Hinos e Símbolos', and 'Galeria de Fotos'. The main content area features a large banner with the text 'ACESSE NOSSO SITE' in white on a black background, followed by the website address 'www.pmbp.rj.gov.br' in large, bold, black letters. Below this, the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ' is displayed in a grey box. The background of the screenshot shows various website elements like 'Informe Municipal', 'Evolução do Município', and 'Editais & Licitações'.